

SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.16.10/2025

SUPERAR INSTALAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.917.277/0001-37, registrada no CREA sob o nº CE 422576, com sede na Avenida Rogaciano Leite, nº 1.800, Bairro Salinas, Fortaleza/CE, CEP 60.810-792, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

interpostos pelas empresas GDSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e JAVA CONSTRUTORA LTDA, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são apresentadas dentro do prazo legal previsto no art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo, portanto, ser conhecidas.

2. SÍNTESE DOS RECURSOS

Em síntese, as recorrentes alegam supostas irregularidades na habilitação da empresa SUPERAR INSTALAÇÕES LTDA, notadamente quanto à qualificação técnica, sustentando ausência ou inadequação de certidões do CREA, CATs, ARTs, vínculos profissionais e documentos de qualificação econômico-financeira.

Todavia, como se demonstrará, tais alegações não se sustentam, seja por equívoco na interpretação do edital, seja por descon sideração da documentação efetivamente apresentada, seja, ainda, por afronta aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.

3. DO MÉRITO

3.1. Do atendimento às exigências de qualificação técnica

A SUPERAR INSTALAÇÕES LTDA apresentou, na fase de habilitação, documentação suficiente e compatível com as exigências previstas no edital e no Termo de Referência, atendendo aos arts. 67 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

Todos os documentos de habilitação técnica apontados com ausentes pelos recorrentes encontram-se no documento ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, qual encontra-se no sistema desde 10/12/2025:

Atestado de Capacidade Técnica	Contratos - Atestados - Responsáveis Técnicos .pdf	10/12/2025 23:28	11/06/2026 NÃO	 
--------------------------------	--	---------------------	----------------	---

Foram juntados atestados de capacidade técnica, contratos de prestação de serviços, ARTs e Certidões de Acervo Técnico – CATs, comprovando a experiência da empresa e de seus profissionais em atividades compatíveis com o objeto licitado.

Ressalte-se que o edital não exige que todos os atestados estejam vinculados, simultaneamente, a CAT e ART para cada profissional indicado, mas sim que haja comprovação global da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, o que foi plenamente atendido.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a análise da qualificação técnica deve observar a finalidade da exigência, evitando-se excesso de formalismo que restrinja indevidamente a competitividade do certame.

3.2. Da alegada ausência de certidões do CREA

Não procede a alegação de ausência de certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA.

A SUPERAR INSTALAÇÕES LTDA é regularmente registrada no CREA, conforme documentação apresentada, assim como seus profissionais técnicos indicados, todos com registros ativos à época da habilitação.

Eventual divergência formal, ausência de reapresentação de documento já constante dos autos ou necessidade de atualização poderia, inclusive, ser sanada mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à lisura do certame.

Importante destacar que o uso da diligência não é faculdade arbitrária, mas instrumento legítimo para esclarecer dúvidas formais, vedada apenas a inclusão de documento inexistente à época da habilitação, o que não é o caso.

3.5. Da alegada ausência de Certidão Negativa de Distribuição

No que tange à suposta ausência de Certidão Negativa de Distribuição, cumpre esclarecer que a SUPERAR apresentou certidão válida e compatível com as exigências editalícias.

A Certidão de falência encontra-se no documento abaixo descrito:

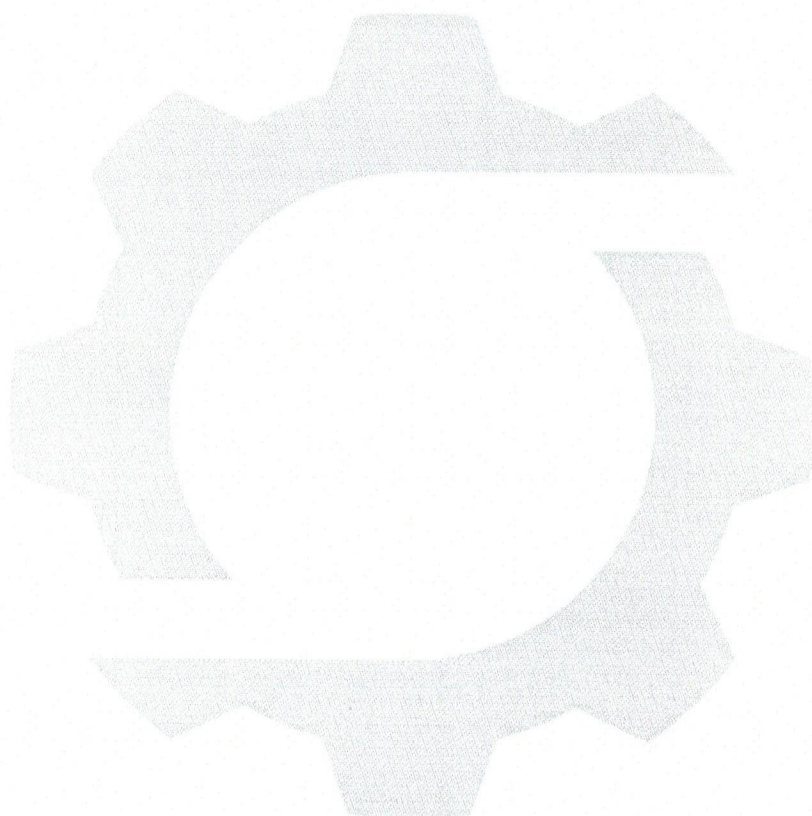
Certidão Negativa de Falência ou Concordata

Certidão de Falência - Superar.pdf

10/12/2025

23:28

09/01/2026 NÃO





Estado do Ceará
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)

 Nome Empresarial: **SUPERAR INSTALACOES LTDA**

 CNPJ: **10.917.277/0001-37**

O que se certifica?

Certifica-se que, em consulta realizada nos sistemas informatizados deste Tribunal, verificou-se que **nada consta** contra a pessoa jurídica acima indicada.

Para que serve esta certidão?

Serve para atestar a existência de processos de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em licitações, conforme a Lei n. 14.133/2021¹

Outras informações importantes

- A certidão é válida por 30 dias corridos, a partir da data em que foi emitida.
- Os dados fornecidos são de responsabilidade do solicitante, e devem ser conferidos pelo interessado ou destinatário.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 10 de Dezembro de 2025 às 16:52:18.

Elaborado por: *Certidão emitida automaticamente*

(¹) "Lei n. 14.133/2021" - Estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos em todas as esferas da administração pública, substituindo a antiga Lei nº 8.666/93 e outras normas relacionadas.

(²) "Fé pública" - É a confiança jurídica de que documentos e atos realizados por funcionários e órgãos públicos são verdadeiros e legítimos.

Você pode confirmar a autenticidade desta certidão no site:



Código de autenticação: **646341996**

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=646341996/



4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

CNPJ n.º 10.917.277/0001-37

CREA n.º CE 422576

Av. Rogaciano Leite, 1800,
Salinas
Fortaleza/CE, CEP: 60.810-
792
(85) 99733-7603
superar@superarsolucao.com

- a) O conhecimento e o total desprovemento dos recursos administrativos interpostos por GDSS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e JAVA CONSTRUTORA LTDA;
- b) A manutenção da decisão que habilitou a empresa SUPERAR INSTALAÇÕES LTDA na Concorrência Eletrônica nº 001/2025;
- c) O regular prosseguimento do certame, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas.

Fortaleza-CE, 17 de Dezembro de 2025.

EMANUE
L PONTE
FROTA
NEVES
JUNIOR

Assinado de
forma digital
por EMANUEL
PONTE FROTA
NEVES JUNIOR
Dados:
2025.12.17
11:12:08
-03'00'

SUPERAR INSTALAÇÕES
CREA n.º CE 422576
CNPJ n.º 10.917.277/0001-37
Contratante